

Projeto de Lei nº. 1724/22

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa



Governo do Estado de
RONDÔNIA

22 NOV 2022

Protocolo: 1898/22

Processo: 1848/22

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 196, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Recebido, Autua-se e
inicia em causa

22 NOV 2022

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e ~~deliberação desse~~ ^{Secretaria} Inclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 420.000,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária à despesa corrente, justificando-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária à solicitação da unidade, com vistas a proceder com a devolução do valor residual de saldo remanescente de rendimentos bancários do Convênio SICONV n° 722380/2009, celebrado entre a Superintendência Nacional de Regularização e o Governo do Estado de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, conforme exposto nos Ofícios nº 2566/2022/SEPAT-COOAF, de 13 de julho de 2022, e nº 45543/2022/SR(RO)/INCRA-INCRA, de 29 de junho de 2022.

Outrossim, é pertinente ressaltar que tal convênio objetivava a “identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras públicas da União e georreferenciamento destas, no Estado de Rondônia, em consonância a metodologia adotada pela SRFA” e, para que não enseje penalidades ao Estado pelo descumprimento das obrigações, faz-se indispensável a aprovação deste projeto.

Vale ressaltar que este Projeto de Lei apenas complementa o valor de propositura que já se encontra em tramitação nessa Casa de Leis, conforme o Projeto de Lei nº 1675/2022.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

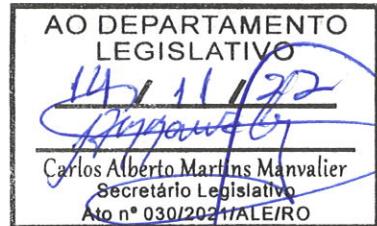
JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, Vice-Governador, em 09/11/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0033278318 e o código CRC E566127D.



**AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

Apr 11 / 202

Carlos Alberto Martins Manvalier
Secretário Legislativo
Ato nº 030/2021/ALE/RO



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 420.000,00, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no caput decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			420.000,00
13.009.16.481.2119.2421	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	339093	0216	420.000,00
TOTAL				R\$ 420.000,00

ANEXO II

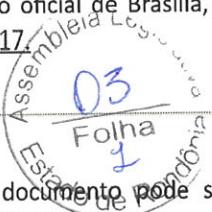
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1321010107	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0216	420.000,00
TOTAL				R\$ 420.000,00



12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0033278741 e o código CRC 14BABB7F.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.069346/2022-49

SEI nº 0033278741



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ofício nº 4278/2022/SEPOG-GEO

Senhora Diretora

ELLEN REIS ARAÚJO
DIRETORA TÉCNICO LEGISLATIVO - DITEL/CC
NESTA

Assunto: Encaminha Minuta da Mensagem e Projeto de Lei

Senhora Diretora,

A par de cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para as providências de praxe, Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, até o montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) no presente exercício, em complementação ao solicitado na Minuta anterior (0031236193), conforme solicitação no Adendo (0032479283).

Certos de contarmos com vosso apoio e compreensão, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 27/10/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0032862010 e o código CRC C048C2E2.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

ADENDO

Assunto: Ajustes de saldos remanescentes - Convênio n. 722380/2009

Senhor responsável ,

Considerando que esta Coordenadoria Administrativa Financeira reativa a solicitação de recursos pelo motivo de haver rendimentos da aplicação financeira do mês de agosto/22 , de acordo extrato Id (0032483125) , e projeta prévia de rendimentos da aplicação em percentuais referente aos meses de setembro a dezembro do exercício ativo como demonstra extrato bancário na coluna "rentabilidade do fundo" o qual prevê a aprovação dessa solicitação dentro do mesmo.

Assegura-se de informação contida no Id (0030225648) e Adendo Complemento Id (0030225648) (0030950114), do que se trata da **Prestação de Contas Final e Devolução de saldos remanescentes - Convênio n. 722380/2009**, que tem como objeto a "Identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras públicas da União e georreferenciamento destas, no Estado de Rondônia, em consonância a metodologia adotada pela SRFA".

Deste modo, agregando esse valor ao solicitado inicial encaminhamos para ciência e conhecimento dos trâmites para a liberação do referido orçamento e regularização da **Prestação de Contas - Convênio n. 722380/2009**, e que seja elaborada através de **excesso de arrecadação** , demonstrando a classificação de receita **1.3.2.1.01.01.07**, a seguir :

Unidade Orçamentária: 130009
Programa: 2129 - Programa Estadual de Regularização Fundiária
Ação: 2421- PROMOVER PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

Elemento Despesa	Discriminação	Fonte	Valor/R\$
339093	Idenizações e Restituições	0216	420.000,00

David Machado de Alencar
Diretor Executivo SEPAT

Midiã da Silva Vasconcelos
Coordenadora Administrativa Financeira SEPAT



Documento assinado eletronicamente por **MIDIA DA SILVA VASCONCELOS, Gerente**, em 29/09/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI MACHADO DE ALENCAR, Diretor(a)**, em 29/09/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



0032479283 e o código CRC E38D8A8F.



Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0064.068256/2022-93

SEI nº 0032479283



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

ADENDO

Assunto: Ajustes de saldos remanescentes - Convênio n. 722380/2009

Senhor responsável ,

Considerando que esta Coordenadoria Administrativa Financeira reativa a solicitação de recursos pelo motivo de haver rendimentos da aplicação financeira do mês de agosto/22 , de acordo extrato Id (0032483125) , e projeta prévia de rendimentos da aplicação em percentuais referente aos meses de setembro a dezembro do exercício ativo como demonstra extrato bancário na coluna "rentabilidade do fundo" o qual prevê a aprovação dessa solicitação dentro do mesmo.

Assegura-se de informação contida no Id (0030225648) e Adendo Complemento Id (0030225648) (0030950114), do que se trata da **Prestação de Contas Final e Devolução de saldos remanescentes - Convênio n. 722380/2009**, que tem como objeto a "Identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras públicas da União e georreferenciamento destas, no Estado de Rondônia, em consonância a metodologia adotada pela SRFA".

Deste modo, agregando esse valor ao solicitado inicial encaminhamos para ciência e conhecimento dos trâmites para a liberação do referido orçamento e regularização da **Prestação de Contas - Convênio n. 722380/2009**, e que seja elaborada através de **excesso de arrecadação** , demonstrando a classificação de receita **1.3.2.1.01.01.07**, a seguir :

Unidade Orçamentária: 130009
Programa: 2129 - Programa Estadual de Regularização Fundiária
Ação: 2421- PROMOVER PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

Elemento Despesa	Discriminação	Fonte	Valor/R\$
339093	Idenizações e Restituições	0216	420.000,00

David Machado de Alencar
Diretor Executivo SEPAT

Midiã da Silva Vasconcelos
Coordenadora Administrativa Financeira SEPAT



Documento assinado eletronicamente por **MIDIA DA SILVA VASCONCELOS**, Gerente, em 29/09/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI MACHADO DE ALENCAR**, Diretor(a), em 29/09/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



0032479283 e o código CRC E38D8A8F.



Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0064.068256/2022-93

SEI nº 0032479283



Ano Base: 2022

Data Referência 29/09/2022 **Número** 2022NO000027
Unidade Orçamentária 13009 Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0064.068256/2022-93
Responsável Liberação 004.969.978-40 Paulo Alves **Data Liberação** 29/09/2022
Tipo Ato Legal
Justificativa EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DEVIDO AOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA JULHO/AGOSTO E PREVISÃO ATÉ DEZEMBRO/22. DEVOLUÇÃO FINANCEIRA DOS SALDOS REMANESCENTES CONVÊNIO 722380/2009.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	242101	0.2.16.000000	33.90.93	32.000,00
				Total 32.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.2.16.000000 0.216 - Recursos de Conv. com Outras Esferas de Gov. e ONGS Firmados pela Adm. Direta	32.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.93 Indenizações e Restituições	32.000,00

Subação**Subação**

242101 PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

Histórico

Data	Responsável	Situação
29/09/2022 08	Paulo Alves	Liberada



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

Assembleia Legislativa
10
Folha 1
Estado de Rondônia

CONVÊNIO INCRA/SRFA /2009 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE REGULARIZAÇÃO E O GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI E A
ASSOCIAÇÃO TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER-
RO, OBJETIVANDO A IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO
DE OCUPANTES E SUAS OCUPAÇÕES EM TERRAS
PÚBLICAS DA UNIÃO E
GEORREFERENCIAMENTO.

Processo N º 56377.000040/2009-84
Convênio SICONV Nº 722380/2009

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA autarquia federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.927/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília/DF, doravante simplesmente denominado INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Senhor **JOSÉ RAIMUNDO SEPEDA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 01 – casa 07 – Apt. 06, Vila Planalto – DF, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 328.359 - SSP/AC e CPF Nº 092.189.712-04, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 100 do Regimento Interno, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e o Governo do Estado de Rondônia, com sede Palácio Presidente Vargas, s/nº - Praça Getúlio Vargas-RO - CEP 76900-000, inscrita no CNPJ sob nº 003945850001-71, neste ato representado pelo seu Governador o Senhor **IVO NARCISO CASSOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Macapá nº 5194, Centro, Rolim de Moura/RO CEP: 78987-000, portador da Cédula de Identidade RG 329325-SSP/DF e do CPF 304.766.409-97, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, com a **INTERVENIÊNCIA** da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, inscrito no CNPJ sob nº 10.217.367/0001-15, neste ato representado pelo seu Secretário o Senhor **CARLOS MAGNO RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado sito à Avenida Lauro Sodré, 1260 – Bairro Olaria, Porto Velho/RO CEP: 76.800-000, portador da Cédula de Identidade RG 1.228.545-SSP/DF e do CPF: 365.470.506-53 e da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, inscrito no CNPJ sob nº 05.888.813/0001-83, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Senhor **SORRIVAL DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado sito à Avenida Farqhuar, 3055, Porto Velho/RO CEP: 76.800-000, portador da Cédula de Identidade 1.031.968-SSP/RO e do CPF: 578.790.104-59, resolvem de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO SICONV** Nº 724391/2009 em



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

consonância com o Processo INCRA 56377.000040/2009-84, sujeitando-se, no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; à Lei nº 11.897, de 31 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2009 (Lei de Orçamento Anual); ao Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986; à Lei nº 10.180 de 06 de fevereiro de 2001; ao Decreto nº 6.170 de 25 de Julho de 2007, **DECRETO Nº 6.619, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008**, DECRETO Nº 6.497, DE 30 DE JUNHO DE 2008, DECRETO Nº 6.428, DE 14 DE ABRIL DE 2008, DECRETO Nº 6.497, DE 30 DE JUNHO DE 2008 e DECRETO Nº 6.329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, PORTARIA 127, DE 29 DE MAIO DE 2008 e, LEGISLAÇÃO QUE AFETA AOS CONVÊNIOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras públicas da união e georreferenciamento do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atingir o objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Básico pelo **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o fim de alcançar o objeto do presente Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as seguintes e obrigações:

I – DA CONCEDENTE

- a) prestar orientações e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;
- b) prover a **CONVENENTE**, nas épocas próprias, dos recursos financeiros, previstos para a execução deste convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e Projeto Básico;
- c) fornecer à **CONVENENTE** as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;
- d) fornecer à **CONVENENTE**, normas e instruções técnicas, bem como informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Convênio;
- e) acompanhar e fiscalizar por meio de técnicos habilitados, verificando a execução e avaliando os resultados, monitorando e acompanhando a execução das ações a serem desenvolvidas e a aplicação dos recursos;
- f) analisar e, se e quando apropriado, aprovar a prestação de contas apresentada pela **CONVENENTE**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

Assembleia Legislativa
12
Folha 2
Estado de Rondônia

g) remeter cópia deste Convênio, bem como de todo e qualquer instrumento celebrado em decorrência deste aos órgãos de controle da União.

II – DA CONVENENTE

- a) executar os serviços, em prol do objeto deste Convênio, obedecendo rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela **CONCEDENTE**;
- b) coordenar e dirigir as atividades técnico-administrativas previstas no objeto deste Convênio;
- c) prestar contas à **CONCEDENTE** dos recursos financeiros descentralizados por meio do SICONV, observando a Legislação Federal pertinente e os prazos estabelecidos neste Convênio, conforme previsão do Art. 30 do Inciso 24 da Portaria 127/2008.
- d) prestar contas á **CONCEDENTE** dos recursos financeiros descentralizados, observando a Legislação Federal pertinente e os prazos estabelecidos neste Convênio;
- e) restituir o eventual saldo de recursos, devidamente atualizado a INCRA/SRFA, na conclusão, extinção, renúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) responsabilizar-se pelo pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, bem como se responsabilizar por todos os encargos e ou ônus decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, sempre garantindo que, em hipótese alguma, gerarão deveres, obrigações, encargos ou ônus de qualquer natureza para a INCRA/SRFA;
- g) facilitar a fiscalização da **CONCEDENTE** para execução integrada dos serviços;
- h) confeccionar e apresentar à **CONCEDENTE**, bem como alimentar o SICONV de “Relatório de Cumprimento do Objeto” contendo cópia do Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovado e Relatório de Execução Físico-Financeira –Portaria Nº 127/2008;
- i) manter os recursos em conta específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos de eventual aplicação poderão ser passíveis de repetição;
- j) garantir recursos humanos e materiais indispensáveis à execução das atividades previstas neste Convênio;
- k) levar ao conhecimento do INCRA/SRFA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste convênio, providenciando evidências do alegado quando necessário;
- l) Incluir regularmente no sistema SICONV os documentos exigidos na Portaria 127/2008, mantendo os atualizados conforme dispõe o art. 30 do inciso X da Portaria 127/009
- m) manter em arquivo os documentos relacionados ao convenio pelo período de 10 anos contados da data da prestação de contas, conforme artigo 3§ do art. 3º da Portaria 127/2008.

VZI.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

III – DA INTERVENIENTE

- a) garantir a manutenção da atribuições do CONVENENTE, no tocante a implementação da política fundiária do Estado de Rondônia;
- b) apoio a CONVENENTE na implementação e execução da política fundiária;
- c) estimular, executar e garantir a implementação das ações de identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras da união.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução dos serviços previstos neste Convênio, o valor total é de R\$ 17.103.600,00 (dezessete milhões cento e três mil e seiscentos reais), sendo: R\$ 15.393.240,00 (quinze milhões trezentos e noventa e três mil e duzentos e quarentas reais) que serão repassados pelo INCRA/SRFA e R\$ 1.710.360,00 (um milhão setecentos e dez mil e trezentos e sessenta reais) como contrapartida da CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas, de competência do INCRA/SRFA, referente à parcela do convênio correrão a conta do orçamento discriminado no quadro abaixo:

PTRES	FONTE	ND	NOTA DE EMPENHO	VALOR R\$
001620	0176	33.30.41.41	2009NE900797	7.356.960,00
022103	0176	33.30.41.41	2009NE900799	679.320,00
Total				8.036.280,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, obrigando-se a CONVENENTE, em tal caso, a restituir os referidos recursos acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com os índices vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida quando houver, deverá ser demonstrada no Relatório Físico e Financeira e na Prestação de Contas e incluído no SICONV (arts. 56/60 – Portaria 127/2008).

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENENTE obriga-se desde já a providenciar a inclusão no seu orçamento do recurso que lhe será repassado pela INCRA/SRFA conforme disposto no *caput* desta Cláusula, de acordo com as determinações do art. 35, da Lei nº 10.180, de 06/02/2001 e do art. 45, inciso I, da Lei nº 10.934, de 11/08/2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENENTE obriga-se desde já a providenciar, procedimento licitatório de acordo com a legislação vigente pertinente, dos recursos a serem disponibilizado pela INCRA/SRFA,

PARÁGRAFO SEXTO – A CONVENENTE na hipótese de aplicação dos recursos transferidos a título deste, se obriga, desde a formalização, ao uso obrigatório do pregão,



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5 450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/07/2006, o que deverá ocorrer no prazo constante do art. 2º da referida portaria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONVENENTE, conforme determina o Parágrafo 3º do art. 1550 da Portaria 127/2008, antes da realização de cada pagamento, incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de anulação de Recursos Inscritos em Restos a Pagar o quantitativo da meta física deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade nos termos do Inciso 22 do Art. 30 da Portaria 127/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos relativos ao presente Convênio será efetuada em conformidade com o cronograma de desembolso e a disposição discriminada no parágrafo a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros do INCRA/SRFA, para fazer face às despesas deste Convênio, serão pago em 02 (duas parcelas), em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, imediatamente após aprovação do Plano de Trabalho e Projeto Básico (art. 50 – Portaria 127/2008).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros da INCRA/SRFA, referente ao presente Convênio serão movimentados pelo **CONVENENTE**, em conta especialmente aberta para esta finalidade, no **Banco do Brasil SA – Agência 1674-8, Conta Corrente nº , sob o título: CONVÊNIO / INCRA/SRFA /Governo de Rondônia.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** obriga-se a apresentar a SRFA/INCRA prestação de contas apropriada em até 30 dias, contados do término do prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira, para a finalização do Convênio pactuado na forma deste Instrumento, com fulcro nos arts. 56/60 da Portaria 127/2008, acompanhada de:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos no Convênio
- IV - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

VII - termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos pelo prazo de 10 anos, contados da data de que foi aprovada a prestação de contas, relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O concedente deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE compromete-se a restituir a INCRA/SRFA o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, até a da efetiva devolução, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE RENDIMENTOS

A CONVENENTE recolherá, à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO — O CONVENENTE se obriga ao reembolso dos valores correspondentes aos rendimentos razoáveis, referentes ao período supra citado, caso não proceda à aplicação bancária pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO

A CONVENENTE, na data da conclusão dos serviços, rescisão ou extinção do Convênio, restituirá ao INCRA/SRFA os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA



O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** iniciar-se-á na data de 30 de dezembro de 2009 conforme publicação no **Diário Oficial da União** e expirar-se-á em 01 de dezembro de 2011, de acordo com o prazo pactuado no competente Plano de Trabalho e Projeto Básico, quando a execução das atividades, objeto deste deverão estar concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

O INCRA/SRFA obriga-se desde já a prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Ficam designados como executores deste Convênio, pela INCRA/SRFA, o Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e pelo Governo do Estado de Rondônia/RO, por seu Governador, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas neste, tudo nos termos da legislação própria com o acordado no presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – no caso de paralisação ou fato impeditivo relevante que venha a ocorrer, fica, outrossim, assegurado à **CONCEDENTE** a faculdade de assumir a execução do serviço, de maneira a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente ou contratado pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente ou contratante, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO QUARTO - o concedente ou contratante deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 3º.

PARÁGRAFO QUINTO - o concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

PARÁGRAFO SEXTO - além do acompanhamento de que trata o § 5º, a Controladoria Geral da União – CGU poderá realizar auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

PARÁGRAFO SÉTIMO - no acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:
I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e Projeto Básico, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III - a regularidade das informações registradas pelo convenente ou contratado no SICONV;
IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho e Projeto Básico nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A CONCEDENTE emitirá ato próprio nomeando servidor para supervisão/fiscalização do presente Convênio - (arts. 53 – Portaria 127/2008).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A CONVENENTE dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno da INCRA/SRFA ou do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional decorrente deste Convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do INCRA/SRFA e do MDA, na mesma proporção da CONVENENTE, sendo vedada à utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos e logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente CONVÊNIO fica condicionada à sua publicação pelo INCRA, em extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

Assembleia Legislativa
Folha 18
Estado de Rondônia
2

Este CONVÊNIO poderá, mediante comum acordo das partes, ser prorrogado e, ou, alterado através de TERMO ADITIVO, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, ficando responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao período, conforme estabelecido pelo art. 57, do Decreto 93.872/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial
- IV. a rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos, originadores de divergências, controvérsias ou disputas, serão primeiramente resolvidas através de mediação e, ou, conciliação, estabelecidas por notificação escrita, tendo início em 10 dias úteis após a postagem da referida notificação, sendo sempre conduzidas à luz da legislação e regulamentação vigente e aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Advocacia Geral da União – AGU, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 /09/1993. Como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste CONVÊNIO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

E por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília 16 de dezembro de 2009

JRS.
JOSÉ RAIMUNDO SEPEDA DA SILVA
Superintendente Nacional de Regularização
Fundíaria na Amazônia Legal - SRFA

IVB
X IVO NARCISO CASSOL
Governador do Estado de Rondônia

CMR
CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário da Seagri

G. LIMA
SORRIVAL DE LIMA
Secretário Executivo da Emater

TESTEMUNHAS

1 -:

Assinatura:

Guilherme Cassel

Nome:

CPF:

2 -

Assinatura:

Nome:

CPF:

Domingos Antonio Prieto
Chefe de Gabinete
EMATER - RO

Art. 67, inciso I do Estatuto



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

Assembleia Legislativa
20
Folha 1
Estado de Rondônia

CONVÊNIO INCRA/SRFA /2009 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE REGULARIZAÇÃO E O GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI E A
ASSOCIAÇÃO TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER- RO,
OBJETIVANDO A IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO
DE OCUPANTES E SUAS OCUPAÇÕES EM TERRAS
PÚBLICAS DA UNIÃO E
GEORREFERENCIAMENTO.

Processo N° 56377.000040/2009-84

Convênio SICONV N° 722380/2009

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA autarquia federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 2 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.927/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília/DF, doravante simplesmente denominado INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Senhor **JOSE RAIMUNDO SEPEDA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 01 – casa 07 – Apt. 06, Vila Planalto – DF, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 328.359 - SSP/AC e CPF Nº 092.189.712-04, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 100 do Regimento Interno, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e o Governo do Estado de Rondônia, com sede Palácio Presidente Vargas, s/nº - Praça Getúlio Vargas-RO – CEP 76900-000, inscrita no CNPJ sob nº 003945850001-71, neste ato representado pelo seu Governador o Senhor **IVO NARCISO CASSOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Macapá nº 5194, Centro, Rolim de Moura/RO CEP: 78987-000, portador da Cédula de Identidade RG 329325-SSP/DF e do CPF 304.766.409-97, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, com a **INTERVENIÊNCIA** da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, inscrito no CNPJ sob nº 10.217.367/0001-15, neste ato representado pelo seu Secretário o Senhor **CARLOS MAGNO RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado sítio à Avenida Lauro Sodré, 1260 – Bairro Olaria, Porto Velho/RO CEP: 76.800-000, portador da Cédula de Identidade RG 1.228.545-SSP/DF e do CPF: 365.470.506-53 e da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER, inscrito no CNPJ sob nº 05.888.813/0001-83, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Senhor **SORRIVAL DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado sítio à Avenida Farqhuar, 3055, Porto Velho/RO CEP: 76.800-000, portador da Cédula de Identidade 1.031.968-SSP/RO e do CPF: 578.790.104-59, resolvem de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO SICONV N° 724391/2009** em



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

consonância com o Processo INCRA 56377.000040/2009-84, sujeitando-se, no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; à Lei nº 11.897, de 31 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2009 (Lei de Orçamento Anual); ao Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986; à Lei nº 10.180 de 06 de fevereiro de 2001; ao Decreto nº 6.170 de 25 de Julho de 2007, **DECRETO Nº 6.619, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008**, DECRETO Nº 6.497, DE 30 DE JUNHO DE 2008, DECRETO Nº 6.428, DE 14 DE ABRIL DE 2008, DECRETO Nº 6.497, DE 30 DE JUNHO DE 2008 e DECRETO Nº 6.329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, PORTARIA 127, DE 29 DE MAIO DE 2008 e, LEGISLAÇÃO QUE AFETA AOS CONVÊNIOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras públicas da união e georreferenciamento do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atingir o objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Básico pelo **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o fim de alcançar o objeto do presente Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as seguintes e obrigações:

I – DA CONCEDENTE

- a) prestar orientações e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;
- b) prover a **CONVENENTE**, nas épocas próprias, dos recursos financeiros, previstos para a execução deste convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e Projeto Básico;
- c) fornecer à **CONVENENTE** as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;
- d) fornecer à **CONVENENTE**, normas e instruções técnicas, bem como informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Convênio;
- e) acompanhar e fiscalizar por meio de técnicos habilitados, verificando a execução e avaliando os resultados, monitorando e acompanhando a execução das ações a serem desenvolvidas e a aplicação dos recursos;
- f) analisar e, se e quando apropriado, aprovar a prestação de contas apresentada pela **CONVENENTE**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

Assembleia Legislativa
22
Folha 1
Estado de Rondônia

g) remeter cópia deste Convênio, bem como de todo e qualquer instrumento celebrado em decorrência deste aos órgãos de controle da União.

II – DA CONVENENTE

- a) executar os serviços, em prol do objeto deste Convênio, obedecendo rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela **CONCEDENTE**;
- b) coordenar e dirigir as atividades técnico-administrativas previstas no objeto deste Convênio;
- c) prestar contas à **CONCEDENTE** dos recursos financeiros descentralizados por meio do SICONV, observando a Legislação Federal pertinente e os prazos estabelecidos neste Convênio, conforme previsão do Art. 30 do Inciso 24 da Portaria 127/2008.
- d) prestar contas á **CONCEDENTE** dos recursos financeiros descentralizados, observando a Legislação Federal pertinente e os prazos estabelecidos neste Convênio;
- e) restituir o eventual saldo de recursos, devidamente atualizado a INCRA/SRFA, na conclusão, extinção, renúncia ou rescisão do presente Convênio;
- f) responsabilizar-se pelo pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, bem como se responsabilizar por todos os encargos e ou ônus decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, sempre garantindo que, em hipótese alguma, gerarão deveres, obrigações, encargos ou ônus de qualquer natureza para a INCRA/SRFA;
- g) facilitar a fiscalização da **CONCEDENTE** para execução integrada dos serviços;
- h) confeccionar e apresentar à **CONCEDENTE**, bem como alimentar o SICONV de “Relatório de Cumprimento do Objeto” contendo cópia do Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovado e Relatório de Execução Físico-Financeira –Portaria Nº 127/2008;
- i) manter os recursos em conta específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos de eventual aplicação poderão ser passíveis de repetição;
- j) garantir recursos humanos e materiais indispensáveis à execução das atividades previstas neste Convênio;
- k) levar ao conhecimento do INCRA/SRFA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste convênio, providenciando evidências do alegado quando necessário;
- l) Incluir regularmente no sistema SICONV os documentos exigidos na Portaria 127/2008, mantendo os atualizados conforme dispõe o art. 30 do inciso X da Portaria 127/009
- m) manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio pelo período de 10 anos contados da data da prestação de contas, conforme artigo 3§ do art. 3º da Portaria 127/2008

V.M.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

III – DA INTERVENIENTE

- a) garantir a manutenção da atribuições do CONVENENTE, no tocante a implementação da política fundiária do Estado de Rondônia;
- b) apoio a CONVENENTE na implementação e execução da política fundiária;
- c) estimular, executar e garantir a implementação das ações de identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras da união.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução dos serviços previstos neste Convênio, o valor total é de R\$ 17.103.600,00 (dezessete milhões cento e três mil e seiscentos reais), sendo: R\$ 15.393.240,00 (quinze milhões trezentos e noventa e três mil e duzentos e quarentas reais) que serão repassados pelo INCRA/SRFA e R\$ 1.710.360,00 (um milhão setecentos e dez mil e trezentos e sessenta reais) como contrapartida da CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas, de competência do INCRA/SRFA, referente à parcela do convênio correrão a conta do orçamento discriminado no quadro abaixo:

PTRES	FONTE	ND	NOTA DE EMPENHO	VALOR R\$
001620	0176	33.30.41.41	2009NE900797	7.356.960,00
022103	0176	33.30.41.41	2009NE900799	679.320,00
Total				8.036.280,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, obrigando-se a CONVENENTE, em tal caso, a restituir os referidos recursos acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com os índices vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida quando houver, deverá ser demonstrada no Relatório Físico e Financeira e na Prestação de Contas e incluído no SICONV (arts. 56/60 – Portaria 127/2008).

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENENTE obriga-se desde já a providenciar a inclusão no seu orçamento do recurso que lhe será repassado pela INCRA/SRFA conforme disposto no *caput* desta Cláusula, de acordo com as determinações do art. 35, da Lei nº 10.180, de 06/02/2001 e do art. 45, inciso I, da Lei nº 10.934, de 11/08/2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENENTE obriga-se desde já a providenciar, procedimento licitatório de acordo com a legislação vigente pertinente, dos recursos a serem disponibilizado pela INCRA/SRFA,

PARÁGRAFO SEXTO – A CONVENENTE na hipótese de aplicação dos recursos transferidos a título deste, se obriga, desde a formalização, ao uso obrigatório do pregão,



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

Assembleia Legislativa
24
Folha
1
Estado de Rondônia

preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5 450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/07/2006, o que deverá ocorrer no prazo constante do art. 2º da referida portaria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONVENENTE, conforme determina o Parágrafo 3º do art. 1550 da Portaria 127/2008, antes da realização de cada pagamento, incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de anulação de Recursos Inscritos em Restos a Pagar o quantitativo da meta física deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade nos termos do Inciso 22 do Art. 30 da Portaria 127/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos relativos ao presente Convênio será efetuada em conformidade com o cronograma de desembolso e a disposição discriminada no parágrafo a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros do INCRA/SRFA, para fazer face às despesas deste Convênio, serão pago em 02 (duas parcelas), em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, imediatamente após aprovação do Plano de Trabalho e Projeto Básico (art. 50 – Portaria 127/2008).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros da INCRA/SRFA, referente ao presente Convênio serão movimentados pelo **CONVENENTE**, em conta especialmente aberta para esta finalidade, no **Banco do Brasil SA – Agência 1674-8, Conta Corrente nº**, sob o título: **CONVÊNIO / INCRA/SRFA /Governo de Rondônia**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** obriga-se a apresentar a SRFA/INCRA prestação de contas apropriada em até 30 dias, contados do término do prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira, para a finalização do Convênio pactuado na forma deste Instrumento, com fulcro nos arts. 56/60 da Portaria 127/2008, acompanhada de:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos no Convênio
- IV - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

VII - termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos pelo prazo de 10 anos, contados da data de que foi aprovada a prestação de contas, relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O concedente deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir a INCRA/SRFA o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, até a da efetiva devolução, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE RENDIMENTOS

A **CONVENENTE** recolherá, à conta da **CONCEDENTE**, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO — O **CONVENENTE** se obriga ao reembolso dos valores correspondentes aos rendimentos razoáveis, referentes ao período supra citado, caso não proceda à aplicação bancária pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO

A **CONVENENTE**, na data da conclusão dos serviços, rescisão ou extinção do Convênio, restituirá ao INCRA/SRFA os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** iniciar-se-á na data de 30 de dezembro de 2009 conforme publicação no **Diário Oficial da União** e expirar-se-á em 01 de dezembro de 2011, de acordo com o prazo pactuado no competente Plano de Trabalho e Projeto Básico, quando a execução das atividades, objeto deste deverão estar concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

O INCRA/SRFA obriga-se desde já a prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Ficam designados como executores deste Convênio, pela INCRA/SRFA, o Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e pelo Governo do Estado de Rondônia/RO, por seu Governador, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas neste, tudo nos termos da legislação própria com o acordado no presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – no caso de paralisação ou fato impeditivo relevante que venha a ocorrer, fica, outrossim, assegurado à **CONCEDENTE** a faculdade de assumir a execução do serviço, de maneira a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente ou contratado pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente ou contratante, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO QUARTO - o concedente ou contratante deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 3º.

PARÁGRAFO QUINTO - o concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

PARÁGRAFO SEXTO - além do acompanhamento de que trata o § 5º, a Controladoria Geral da União – CGU poderá realizar auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

PARÁGRAFO SÉTIMO - no acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:
I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e Projeto Básico, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III - a regularidade das informações registradas pelo convenente ou contratado no SICONV;
IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho e Projeto Básico nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A CONCEDENTE emitirá ato próprio nomeando servidor para supervisão/fiscalização do presente Convênio - (arts. 53 – Portaria 127/2008).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A CONVENENTE dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno da INCRA/SRFA ou do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional decorrente deste Convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do INCRA/SRFA e do MDA, na mesma proporção da CONVENENTE, sendo vedada à utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos e logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente CONVÊNIO fica condicionada à sua publicação pelo INCRA, em extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO

(Assinaturas)



Este CONVÊNIO poderá, mediante comum acordo das partes, ser prorrogado e, ou, alterado através de TERMO ADITIVO, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, ficando responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao período, conforme estabelecido pelo art. 57, do Decreto 93.872/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial
- IV. a rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos, originadores de divergências, controvérsias ou disputas, serão primeiramente resolvidas através de mediação e, ou, conciliação, estabelecidas por notificação escrita, tendo início em 10 dias úteis após a postagem da referida notificação, sendo sempre conduzidas à luz da legislação e regulamentação vigente e aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Advocacia Geral da União – AGU, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 /09/1993. Como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste CONVÊNIO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-SRFA

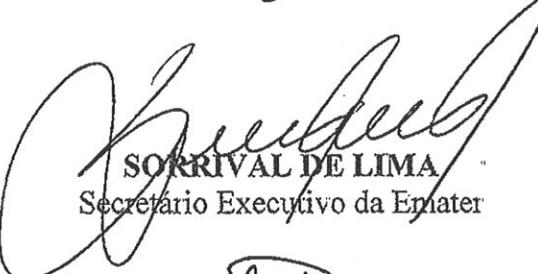
E por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília 16 de dezembro de 2009


JOSÉ RAIMUNDO SEPEDA DA SILVA
Superintendente Nacional de Regularização
Fundíaria na Amazônia Legal - SRFA


X IVO NARCISO CASSOL
Governador do Estado de Rondônia


CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário da Seagri


SORRIVAL DE LIMA
Secretario Executivo da Emater

TESTEMUNHAS

1 -:

Assinatura:


Guilherme Cassel

Nome:

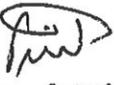
CPF:

2 -

Assinatura:

Nome:

CPF:


Domingos Antonio Prieto
Chefe de Gabinete
EMATER - RO

Art. 67, inciso I do Estatuto



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência
MADEIRA MAMORE, RO

Código 0632	Operação 0055	Emissão 01/08/2022
----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,8292	No Ano(%) 5,0068	Nos Últimos 12 Meses(%) 6,8692	Cota em: 30/06/2022 6,380049	Cota em: 29/07/2022 6,432950
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome SUPERINT EST PATRIM E REGUL FUND	CPF/CNPJ 29.581.876/0001-50	Conta Corrente 006.00071068-2	Mês/Ano 07/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação			

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	6.008.712,49C	941.797,232440
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	49.822,71C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	6.058.535,20C	941.797,232440
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvintoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp





Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência MADEIRA MAMORE, RO	Código 0632	Operação 0055	Emissão 01/09/2022
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/07/2022	Cota em: 31/08/2022
0,9380	5,9918	7,6121	6,432950	6,493291

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome SUPERINT EST PATRIM E REGUL FUND	CPF/CNPJ 29.581.876/0001-50	Conta Corrente 006.00071068-2	Mês/Ano 08/2022	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação			

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	6.058.535,20C	941.797,232440
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	56.829,06C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	6.115.364,26C	941.797,232440
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvintoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA

Listar Guia Recebimento
Detalhe

Ano Base: 2022

Número 2022GR000059**Data Referência** 31/07/2022**Unidade Gestora** 130009 Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária**Gestão** 00001 Tesouro**Recolhedor****Número Processo****Documento Original****Nota Empenho Original****Domicílio Origem** 104 00632-7 000071068-2**Valor** 49.822,71**Observação** Registra os rendimentos de aplicação financeira julho/2022, conforme extrato bancário.**Lançamentos**

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800529		4.1.3.2.1.01.0.1.07	0.2.16.100000	49.822,71
2	541122	1040063270000710682		0.2.16.100000	49.822,71
3	551005	1040063270000710682		0.2.16.100000	49.822,71

Transação Origem 0208 Guia Recebimento**Usuário** Lançado em 01/08/2022 às 14:59:02 por Denise De Oliveira Ramos Andrade



Ano Base: 2022

Número 2022GR000075**Data Referência** 31/08/2022**Unidade Gestora** 130009 Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária**Gestão** 00001 Tesouro**Recolhedor****Número Processo****Documento Original****Nota Empenho Original****Domicílio Origem** 104 00632-7 000071068-2**Valor** 56.829,06**Observação** Registra os rendimentos de aplicação financeira agosto/2022, conforme extrato bancário.**Lançamentos**

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800529		4.1.3.2.1.01.0.1.07	0.2.16.100000	56.829,06
2	541122	1040063270000710682		0.2.16.100000	56.829,06
3	551005	1040063270000710682		0.2.16.100000	56.829,06

Transação Origem 0208 Guia Recebimento**Usuário** Lançado em 01/09/2022 às 11:55:07 por Denise De Oliveira Ramos Andrade



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

ADENDO

Assunto: Devolução de saldos remanescentes - Convênio n. 722380/2009

Senhor responsável ,

Tendo em vista, que o referido processo trata da **Prestação de Contas Final e Devolução de saldos remanescentes - Convênio n. 722380/2009**, que tinha como objetivo a "Identificação e cadastro de ocupantes e suas ocupações em terras públicas da União e georreferenciamento destas, no Estado de Rondônia, em consonância a metodologia adotada pela SRFA".

Considerando que esta Coordenadoria Administrativa Financeira realizou um levantamento quanto ao saldo orçamentário liberado por superávit via balanço patrimonial (fontes 0616 e 1300), como saldo financeiro lançado do sistema SIGEF e extratos bancários. Nesse ponto, observou-se que o saldo orçamentário liberado por superávit e o saldo financeiro constante no SIGEF e extratos bancários em 31.12.2021 encontrava-se divergentes.

Considerando ainda, que os rendimentos bancários do exercício corrente possui fonte 0216, onde são autorizados por crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

Art. 43 Lei Federal n. 4.320/64: A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando a LEI N° 5.246, DE 10 DE JANEIRO DE 2022 que Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2022. Adendo LOA 2022 SEPAT (0030239541)

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo abrir mediante decreto, crédito adicional suplementar, conforme artigo 43 §1º, incisos I, II e III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Por excesso de arrecadação nas unidades orçamentárias: 16001 - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; 14023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON; 14.025 - Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon -

FUNPRECAP; 15.001 - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC; 11.025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER; 17.012 - Fundo Estadual de Saúde - FES; 19.001 - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI; 19.025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER; 15.020 - Departamento Estadual de Trânsito - e 18.001 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Considerando a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT não se enquadrar no artigo citado acima, e conforme a orientação da SEPOG, o mesmo deverá passar por votação na Assembléia Legislativa RO.

Considerando que os rendimentos bancários do mês de julho e até a liberação do devido orçamento serão por estimativa/progressão, seguindo o padrão dos meses de janeiro/julho/2022 (fonte 0216), solicitados através dos processos administrativos nº s (0064.067549/2022-53) , onde a SEPAT deverá regularizar simultaneamente orçamento e financeiro.

Deste modo, encaminhamos para ciência e conhecimento dos trâmites para a liberação do referido orçamento e regularização da **Prestação de Contas Final e Devolução de saldos remanescentes - Convênio n.**

722380/2009, e que seja elaborada através de **excesso de arrecadação em** correção ao solicitado no ID (0030225648), demonstrando a classificação de receita **1.3.2.1.01.01.07**



Respeitosamente,

Midiã da Silva Vasconcelos
Coordenadora Administrativa Financeira SEPAT



Documento assinado eletronicamente por **MIDIA DA SILVA VASCONCELOS, Gerente**, em 04/08/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030950114** e o código CRC **C7E8E5C8**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0064.068256/2022-93

SEI nº 0030950114